



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13976.000164/96-77  
**Sessão** : 08 de junho de 2000  
**Recurso** : 103.516  
**Recorrente** : FÁBRICA DE MÓVEIS NEUMANN LTDA.  
**Recorrida** : DRJ em Florianópolis - SC

**DILIGÊNCIA Nº 203-00.851**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por:  
FÁBRICA DE MÓVEIS NEUMANN LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2000

Otacilio Dantas Cartaxo  
**Presidente**

Mauro Wasilewski  
**Relator**

Eaal/mas/cf



Processo : 13976.000164/96-77  
Diligência : 203-00.851  
Recurso : 103.516  
Recorrente : FÁBRICA DE MÓVEIS NEUMANN LTDA.

### RELATÓRIO

Trata-se de pedido de ressarcimento de IPI, parcialmente provido pelo julgador monocrático, ementado às fls. 899 e cujo Relatório de fls. 900/901 adoto, o qual refere-se até as fls. 898 destes autos.

Em seu recurso, a contribuinte concorda que R\$ 1.153,70 são créditos ilegítimos, vez que se tratam de aquisições de empresas varejistas e requer a restituição do restante não deferido na primeira instância (R\$ 13.510,07).

Nas Contra-Razões, a PGFN diz, apenas, que “as razões de recurso não têm o condão de alterar o julgado monocrático”.

O julgamento foi convertido em diligência e retornou à DRJ em Florianópolis – SC, que apresentou sua manifestação de fls. 929/930, a qual demonstra os cálculos utilizados naquele órgão, relativamente à parte indeferida.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13976.000164/96-77

Diligência : 203-00.851

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Como a manifestação de fls. 929/930, que esclarece os cálculos da decisão recorrida, não foi submetida à recorrente, converto o julgamento do recurso em diligência para que o Órgão Preparador abra vista à recorrente, concedendo-lhe prazo para que, se quiser, apresente suas alegações sobre tal manifestação, em face do inciso LV do art. 5º da CF/88, que estabelece os princípios do contraditório e da ampla defesa. Inclusive, tal providência foi pedida ao final de fls. 923.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2000

  
MAURO WASILEWSKI